

## **Câmara Municipal de Bonito**

### **RESOLUÇÃO Nº 97, DE 11 DE MARÇO DE 2026**

**CRIA NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE BONITO/MS O PROGRAMA “CÂMARA CULTURAL”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.** *(Autoria: Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Bonito/MS, composta por Paulo Henrique Breda Santos, Lucas Leandro Paes, Jhonatan Jacques Marques e Paulo Xavier dos Santos)*

O Presidente da Câmara Municipal de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:

## **CAPÍTULO I**

### **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal de Bonito/MS, o Programa Câmara Cultural, destinado a incentivar, apoiar e difundir manifestações culturais, artísticas e educativas no município, mediante a utilização dos espaços institucionais da Câmara Municipal.

**Parágrafo único.** O programa tem por finalidade aproximar o Poder Legislativo da comunidade, valorizar a cultura local e ampliar o acesso da população às diversas formas de expressão artística e cultural.

## **CAPÍTULO II**

### **DOS OBJETIVOS**

**Art. 2º** São objetivos do Programa Câmara Cultural:

- I – incentivar a produção independente de bens culturais e artísticos no município;
- II – valorizar artistas, produtores culturais e agentes culturais locais;
- III – promover a preservação e difusão do patrimônio histórico, artístico e cultural de Bonito;
- IV – estimular o acesso democrático da população às manifestações culturais;
- V – promover atividades culturais, educativas e formativas voltadas à cidadania;
- VI – fortalecer a identidade cultural e social do município.

## **CAPÍTULO III**

## **DAS DEFINIÇÕES**

**Art. 3º** Para os efeitos desta Resolução, considera-se:

I – projeto cultural: proposta de conteúdo artístico ou cultural apresentada por pessoa física ou jurídica, destinada à realização de atividade cultural aberta ao público;

II – proponente: pessoa física ou jurídica responsável pela apresentação e execução do projeto cultural;

III – responsável artístico ou técnico: profissional indicado pelo proponente para coordenar ou executar artisticamente o projeto cultural;

IV – atividade cultural independente: manifestação cultural realizada sem vinculação institucional de caráter político-partidário ou finalidade comercial;

V – contrapartida cultural: ações ou atividades realizadas pelo proponente com o objetivo de ampliar o acesso da população à cultura.

## **CAPÍTULO IV**

### **DAS MANIFESTAÇÕES CULTURAIS**

**Art. 4º** Poderão ser realizadas, no âmbito do Programa Câmara Cultural, manifestações culturais e artísticas relacionadas, entre outras, às seguintes áreas:

I – artes visuais, design, fotografia e vídeo;

II – música;

III – dança;

IV – teatro;

V – circo;

VI – literatura, leitura e contação de histórias;

VII – cultura popular e artesanato;

VIII – cultura digital;

IX – audiovisual e produção cinematográfica;

X – patrimônio histórico e artístico;

XI – museologia, memória e documentação cultural;

XII – pesquisa cultural;

XIII – projetos experimentais, cursos, oficinas e publicações culturais;

XIV – restauração e preservação de bens culturais;

XV – palestras, seminários e rodas de conversa de caráter cultural ou educativo.

## CAPÍTULO V

### DOS PROPONENTES

**Art. 5º** Poderão apresentar projetos culturais:

I – artistas e produtores culturais residentes no município;

II – pessoas jurídicas sediadas no município que tenham entre suas finalidades atividades culturais ou artísticas;

III – instituições culturais, educacionais ou comunitárias sem fins lucrativos.

## CAPÍTULO VI

### DAS PARCERIAS INSTITUCIONAIS

**Art. 6º** A Câmara Municipal poderá firmar parcerias institucionais com:

I – escolas públicas e privadas;

II – universidades e instituições de ensino superior;

III – instituições culturais;

IV – organizações da sociedade civil;

V – órgãos públicos.

**Parágrafo único.** As parcerias previstas neste artigo deverão ter caráter educativo, cultural ou institucional e não poderão gerar despesas para a Câmara Municipal, salvo quando autorizadas em instrumento próprio e observada a legislação vigente.

## CAPÍTULO VII

### DA UTILIZAÇÃO DOS ESPAÇOS DA CÂMARA

**Art. 7º** As atividades culturais poderão ser realizadas nos espaços de uso comum da Câmara Municipal, especialmente:

I – plenário;

II – galerias;

III – corredores de circulação;

IV – demais espaços institucionais disponíveis.

**§ 1º** A utilização dos espaços deverá respeitar a programação legislativa e administrativa da Câmara Municipal.

**§ 2º** As atividades culturais não poderão interferir na realização de sessões, reuniões ou demais atividades oficiais da Câmara Municipal.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DO PROCEDIMENTO DE SOLICITAÇÃO**

**Art. 8º** O interessado deverá protocolar requerimento dirigido à Presidência da Câmara Municipal contendo:

- I – descrição da atividade cultural;
- II – identificação do proponente;
- III – período pretendido para realização;
- IV – necessidade de utilização de equipamentos ou montagem de exposição;
- V – indicação de responsável técnico ou artístico, quando houver.

**Art. 9º** Recebido o requerimento, a Presidência da Câmara Municipal decidirá sobre o pedido no prazo de até 15 (quinze) dias, podendo deferi-lo ou indeferi-lo de forma motivada.

**§ 1º** O deferimento será divulgado por meio de publicação contendo:

- I – nome do proponente;
- II – descrição da atividade cultural;
- III – local e período de realização;
- IV – horários de visitação.

**§ 2º** Em caso de indeferimento, o interessado será comunicado formalmente.

## **CAPÍTULO IX**

### **DAS VEDAÇÕES**

**Art. 10** Não serão admitidas atividades que:

- I – tenham finalidade político-partidária;
- II – promovam discriminação de qualquer natureza;
- III – façam apologia a crime ou a atividades ilícitas;
- IV – possuam finalidade comercial ou promocional de marcas e produtos;
- V – comprometam a integridade do patrimônio público.

## **CAPÍTULO X**

### **DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**Art. 11** A realização das atividades culturais no âmbito do Programa Câmara Cultural:

I – não gerará despesas para a Câmara Municipal;

II – não implicará vínculo empregatício ou contratual entre os participantes e o Poder Legislativo;

III – deverá respeitar as normas de preservação do patrimônio público.

**Parágrafo único.** O proponente será responsável pela montagem, manutenção e retirada dos materiais utilizados na atividade cultural.

## **CAPÍTULO XI**

### **DA AGENDA CULTURAL**

**Art. 12** A Secretaria Legislativa da Câmara Municipal poderá organizar e divulgar agenda cultural mensal com a programação das atividades realizadas no âmbito do Programa Câmara Cultural.

**Parágrafo único.** A agenda cultural será divulgada nos meios institucionais da Câmara Municipal, garantindo transparência e acesso da população às atividades culturais.

## **CAPÍTULO XII**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 13** A Câmara Municipal poderá divulgar as atividades culturais realizadas no âmbito do programa em seus meios oficiais de comunicação.

**Art. 14.** Sem prejuízo do disposto nos artigos anteriores, a execução das atividades previstas nesta Resolução não gerará despesas adicionais para a Câmara Municipal, devendo ocorrer com a utilização da estrutura administrativa e operacional já existente.

**Parágrafo único.** A realização de eventual despesa extraordinária fica condicionada à prévia autorização em procedimento próprio e à existência de dotação orçamentária, disponibilidade financeira e observância da legislação aplicável.

**Art. 15** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Paulo Henrique Breda Santos**

Presidente

**Jhonatan Jacques Marque**

1º Secretário

Matéria enviada por Mariana Alves Rodrigues da Rocha